Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 26, DE 2015

EMENDA Nº 1, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 33, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/05/15
Protocolo

Parecer Contrário

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado nesta comissão a Emenda nº 1, de 2015 ao Anteprojeto de Lei nº 33, de 2015, onde o autor da emenda, Vereador Jorge Bocasanta/PT, quer vincular os recursos oriundos da operação de crédito no valor de R$ 7.115.000,00 exclusivamente na pavimentação asfáltica das ruas dos bairros Interlagos, Cataratas, Jardim Presidente e Santa Felicidade.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

A Emenda nº 1, de 2015 em análise, possui vícios orçamentários e financeiros, uma vez que ao vincular os recursos da operação de crédito exclusivamente na pavimentação asfáltica dos referidos bairros, estará ferindo o § 1º do art. 180 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que altera a natureza do contido no projeto original, condicionando a uma só ação e não ao que foi estipulado e definido pelo Executivo no projeto original.

> ***REGIMENTO INTERNO***
>
> ***Art. 180.*** .....
>
> ***§ 1º*** *Não será objeto de deliberação emenda que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa,* ***ou que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo.***

Outro vício apontado é que ao vincular esses recursos tão somente em pavimentação, estará o autor da emenda contrariando as ações desta operação de crédito, pois, conforme consta do art. 3°, *caput* do projeto, e do Anexo A Programa Mais Paraná, anexo ao Anteprojeto de Lei n° 33, de 2015, ***o financiamento requerido é para o Município aplicar em projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reformas de obras de infraestrutura e, também, em pavimentação asfáltica.***

A autorização legislativa é documento essencial na análise, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa, que deverá ser enviada fisicamente para análise da Secretaria do Tesouro Nacional, deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e ***finalidade da operação***) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Portanto, ao alterar a finalidade do conteúdo original da operação de crédito, a Emenda n° 1, de 2015 muda todo o projeto que foi encaminhado aos órgãos competentes do Estado e ao Banco tomador da operação de crédito, o que deixará essa operação de crédito inviável, uma vez que os recursos de R$ 7.115.000,00 são para empregar em várias ações de despesa de capital e não tão somente em pavimentação asfáltica.

Visto e analisado, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em sua totalidade, manifestam pelo **Parecer Contrário a Emenda n° 1, de 2015 ao Anteprojeto de Lei n° 33, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de maio de 2015.

Luiz Frare	Walmir Severgnini	Fernando Winter
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro